



**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2021– IPPUC  
PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-096.907/2021  
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

A Comissão Especial de Licitação designada para análise e julgamento do Edital de Licitação em epígrafe, relativo à contratação de empresa(s) para prestação de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, objetivando a implantação do dispositivo de transposição sobre a BR-277 denominado VIADUTO ORLEANS, compreendendo a Obra de Arte Especial – VIADUTO, e a requalificação e ampliação da capacidade do sistema viário complementar, em atenção aos questionamentos recebidos, comunica os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 01**

Com relação a exigência “6.5.3 Deverá ser apresentada junto com a **Certidão de Acervo Técnico - CAT** da entidade profissional competente a respectiva **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) ou documento equivalente quando de outra entidade profissional”.

Entendemos que o envio apenas da CAT com Atestado já atenderia, tendo em que para emissão da CAT é necessário que os profissionais tenham a ART/RRT, ou seja, a CAT com atestado já comprova automaticamente que o profissional possui a ART/RRT. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: NÃO**

**CLÁUSULA 6.5.3 DO EDITAL**

Deverá ser apresentada junto com a **Certidão de Acervo Técnico - CAT** da entidade profissional competente a respectiva **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) ou documento equivalente quando de outra entidade profissional.

Conforme demonstra o requerente, “para emissão da CAT, é necessário que os profissionais tenham a ART/RRT, ou seja, a CAT com atestado já comprova automaticamente que o profissional possui a ART/RRT”.

Sendo necessário que o profissional **tenha** a ART/RRT, a mesma deverá ser apresentada, em conformidade com o Edital.

**QUESTIONAMENTO 02**

Com relação ao item 6.6 EQUIPE TÉCNICA, entendemos que o profissional indicado para Coordenador, poderá ser indicado para outra função, ocupando no máximo 2 funções. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: SIM**

**CLÁUSULA 6.6.1 DO EDITAL**

Experiência da Equipe Técnica, mediante a avaliação dos seguintes tópicos:



a) **Coordenador de Serviços de projeto de obra viária urbana com obra de arte especial – viaduto ou ponte:** Profissional de nível superior legalmente habilitado com experiência comprovada em coordenação e/ou compatibilização de projetos viários referente à execução de atividade cujo escopo englobe ações de coordenação/compatibilização de projetos de obras viárias urbanas com obra de arte especial – viaduto ou ponte.

d.1) Será admitido que um profissional seja responsável técnico por até **4 (quatro) disciplinas** de projeto. Contudo, para as disciplinas de projeto **que exijam comprovação de Certidão de Acervo Técnico e Atestado** registrado em órgão de classe correspondente, descritas no item 6.6.1 e listadas acima, o mesmo profissional somente poderá ser responsável técnico por no máximo **2 (duas)** disciplinas de projeto.

A Coordenação de Serviços não se caracteriza como “disciplina de projeto”.

### QUESTIONAMENTO 03

Com relação ao item 6.6 EQUIPE TÉCNICA, entendemos que os profissionais indicados para atendimento do item “c) DEMAIS PROJETOS”, estão aptos a apresentar experiências em projetos rodoviários, já que possuem complexidade igual ou superior a projetos viários urbanos. Está correto o nosso entendimento?

#### RESPOSTA: SIM

#### CLÁUSULA 6.6, c) DO EDITAL

- a) **DEMAIS PROJETOS** - Profissionais de nível superior legalmente habilitados com experiência comprovada nas disciplinas de projeto indicadas abaixo:
- c.1) **Elaboração de Projeto Geométrico;**
  - c.2) **Elaboração de Projeto de Drenagem e OAC;**
  - c.3) **Elaboração de Projeto de Pavimentação;**
  - c.4) **Elaboração de Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical;**
  - c.5) **Elaboração de Projeto de Paisagismo;**
  - c.6) **Elaboração de Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição Urbana.**
  - c.7) **Elaboração de Orçamento de Obras Viárias e Obras de Arte Especiais.**

Neste caso, o Edital não condiciona se em área urbana ou em rodovia fora dela.

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 36 de 11/02/2021

